



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJUS – CE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 39, de 05 de julho de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM PACAJUS ESPORTE CLUBE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LO NA PARTICIPAÇÃO DA TERCEIRA DIVISÃO DO CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEBOL DE 2017.

O Prefeito Municipal de Pacajus, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos Art. 81, incisos II, III, VI e XVII, da Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pacajus o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Pacajus Esporte Clube, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação na Terceira Divisão do Campeonato Cearense de Futebol de 2017.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o caput deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30(trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2º. Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo repassado em 5 (cinco) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem repassados à conveniente a partir do mês de agosto de 2017, em conformidade com o número de parcelas, acima exposto, e aos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante ao Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do convênio.

§1º. A liberação da primeira parcela dos recursos somente será realizada após a aprovação do Projeto Básico pelo Concedente.

§2º. A liberação da segunda parcela dos recursos somente ocorrerá após a prestação de contas parcial, referente ao valor repassado na primeira parcela, e assim sucessivamente.

§3º. O Pacajus Esporte Clube deverá apresentar a prestação de contas final ao município, devidamente atestadas pelo Gestor do convênio, em até 30 (trinta) dias após o termino da vigência do acordo firmado.

Art. 3º. Ao assinar o instrumento de Convênio, a Conveniente assume a responsabilidade pela prestação de contas na forma prevista, obrigando-se a apresentar o extrato bancário e demonstrar o nexo de causalidade entre os recursos recebidos, as despesas efetuadas e o



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE PACAJUS – CE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

objeto de convênio, através de notas fiscais e recibos autenticados, corretamente preenchidos e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08.01.04.122.0100.2.020.3.3.90.39.00, fonte de recurso: 001 recurso ordinário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 05 DE JULHO DE 2017.

FLANKY JOSÉ AMARAL CHAVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS